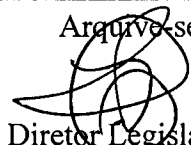
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9255, de 25/10/19

Processo: 83.400

PROJETO DE LEI Nº. 12.929

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

Arquivado-se

Diretor Legislativo
25/10/2019



fls. 02
m

PROJETO DE LEI Nº. 12.929

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>14/06/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>1019</i>		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>18/06/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>18/06/19</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 37107/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/06/19

12.929
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Em Sal
Presidente
18/06/2019

APROVADO
Em Sal
Presidente
10/07/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.929
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 876, de 21 de novembro de 1960, que autoriza aquisição de trator rodoviário;

II – nº 896, de 07 de abril de 1961, que institui a campanha contra a raiva (mês de agosto), constituída de prêmios para trabalhos escolares;

III – nº 1.013, de 08 de junho de 1962, que regulariza a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos; e

IV – nº 1.087, de 04 de abril de 1963, que autoriza vedação das partes laterais e escadas de acesso do Viaduto São João Batista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Douglas do Nascimento Medeiros

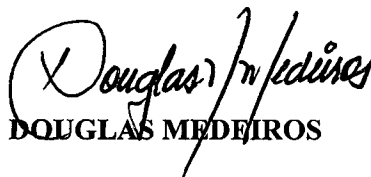


(PL nº. 12.929 - fls. 2)

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2019


DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



1
fls. 05
m

LEI Nº 876, de 21 de NOVENBERO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Associação Brasileira de Municípios, para os serviços da comuna, um trator rodoviário até o limite de \$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzaios).-

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo segundo da Constituição Federal.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Douglas Medeiros
Omar Zamignani
(Dr. Omar Zamignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

[Signature]
E. Mendes Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 896, de 7 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/4/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha contra a Raiva" a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 30 de agosto.-

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a "Campanha contra a Raiva", entre os estudantes de nossas escolas:

- a) - dois prêmios no valor de R\$ 4.000,00 (- quatro mil cruzeiros) e R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em livros destinados aos dois melhores trabalhos de alunos - dos cursos secundários em qualquer estabelecimento oficial ou particular do nosso município, referentes ao problema da Raiva, conforme divulgação que será amplamente feita nas escolas;
- b) - oito prêmios de R\$ 3.000,00 (três mil - cruzeiros) cada um, em livros destinados aos oito melhores trabalhos de alu-

Douglas de F. Pedreira

fls. 06

MM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



29
A

fls. 07
m

dos de escolas primárias do município oficiais ou particulares, referentes ao mesmo assunto.-

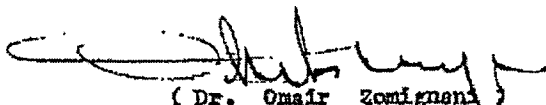
Parágrafo único - Os livros referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo serão adquiridos após consulta aos professores do estabelecimento do aluno premiado, que atenderão a adequação do livro ao nível de escolaridade do aluno.-

Art. 5º - Vetado.

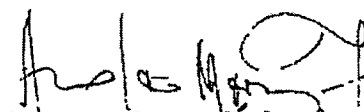
Art. 6º - Vetado.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes, constará do orçamento respectivo a verba própria com que se atenderão as despesas decorrentes da presente lei.-

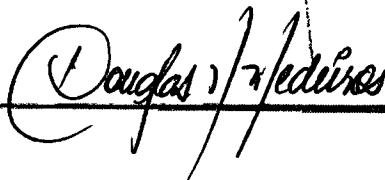
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.


Douglas Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 08
LM

LEI Nº 2.011, de 8 de junho de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-5-1962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acordo com as normas seguintes:

- a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala de 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo do papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e mão de obra;
- b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data de aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, mão de obra e dos serviços técnicos de cópia e execução.

Artigo 2º - As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas..... 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior acrescido da taxa fixa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado copiado.

Douglas Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 09
m

Parágrafo único - As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Osmar Zonigani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (8-6-1962). - - - - -

- Aivaldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo

Douglas / Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 10
wu

LEI Nº 1 087, de 4 de abril de 1 963

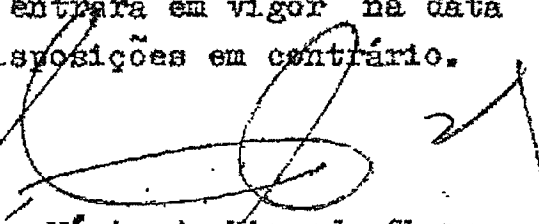
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/3/963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto São João Batista, inclusive das suas escadas de acesso.


Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

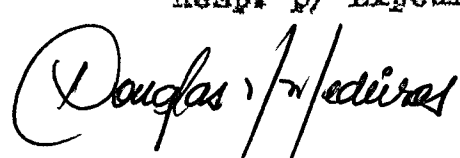
Parágrafo único - Para cobertura do crédito referido neste artigo, fica anulada, parcialmente, a verba 321 - 8 82 3 - II do orçamento vigente, no valor de Cr\$..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário do Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (4-4-963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1019

PROJETO DE LEI Nº 12.929

PROCESSO Nº 83.400

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1013/1962, e 1087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o



Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.400

PROJETO DE LEI 12.929, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª. Legislatura – 1960 a 1963).

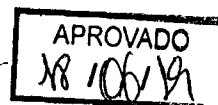
PARECER

Esta proposta objetiva revogar as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª. Legislatura – 1960 a 1963), pois não produzem mais efeitos, sabido que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas implicitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 11/12, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.


Sala das Comissões, 18-06-2019.



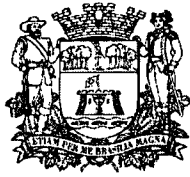

VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



110ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JULHO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 12.929– Douglas Medeiros

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª.
Legislatura – 1960 a 1963).

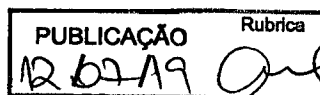
Autor: **Douglas Medeiros**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**



Processo 83.400



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.929

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963
(aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 876, de 21 de novembro de 1960, que autoriza aquisição de trator rodoviário;

II – nº 896, de 07 de abril de 1961, que institui a campanha contra a raiva (mês de agosto), constituída de prêmios para trabalhos escolares;

III – nº 1.013, de 08 de junho de 1962, que regulariza a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos; e

IV – nº 1.087, de 04 de abril de 1963, que autoriza vedação das partes laterais e escadas de acesso do Viaduto São João Batista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019).

Fauz TAHA
FAOUZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.929

PROCESSO N.º 83.400

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11,07,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Verde Siborro

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/08/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 17
e

Ofício GP.L n.º 254/2019

Processo n.º 24.475-4/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 83630/2019
Data: 26/07/2019 Horário: 16:29
Administrativo -

Jundiaí, 22 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTA-SE
Diretoria Legislativa
25/07/2019

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.255, objeto do Projeto de Lei n.º 12.929, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ta.



LEI N.º 9.255, DE 22 DE JULHO DE 2019

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 876, de 21 de novembro de 1960, que autoriza aquisição de trator rodoviário;

II – nº 896, de 07 de abril de 1961, que institui a campanha contra a raiva (mês de agosto), constituída de prêmios para trabalhos escolares;


III – nº 1.013, de 08 de junho de 1962, que regulariza a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos; e

IV – nº 1.087, de 04 de abril de 1963, que autoriza vedação das partes laterais e escadas de acesso do Viaduto São João Batista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 12.929

Juntadas:

fls 02 a 10 em 14/06/19 hu; fls 11/12 em 17/
06/19; fls 13 em 19/06/19 Ce
fl. 14, em 03/07/19 Eice
fls 15 e 16 em 11/07/19 Eice; fls
17/18 em 26/07/19 Ce

Observações: